

**PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 04
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2019**

Prezada Licitante,

Questionamento: No item 5 do Anexo I – Termo de Referência do Edital diz que a "Pelos serviços prestados, a AGÊNCIA será remunerada e ressarcida com desconto percentual no custo dos serviços internos, assim entendidos aqueles que são executados pelo pessoal e/ou com os recursos da própria Agência" e que a "AGÊNCIA se compromete a apresentar, antes do início dos serviços, planilha detalhada com os valores previstos na Tabela Referencial de Custos Internos do Fenaj e Conar, sobre a Criação, Finalização, Supervisão e Custo Total, e com os preços correspondentes a serem cobrados do CFO".

Além disso, o Anexo IX apresenta a referida Tabela Referencial de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda – Sinapro - Distrito Federal – DF.

Sendo assim, pergunta-se: esses valores também devem ser acrescidos aos custos da campanha do briefing proposto? Ou valem somente na execução dos trabalhos da Licitante ganhadora?

A resposta está no subitem 9.3.4.2, "c": "Na simulação mencionada alínea 'b' do subitem 9.3.4: (...)c) devem ser desconsiderados os custos internos e os honorários sobre todos os serviços de fornecedores".

9.3.4.2 Na simulação mencionada alínea 'b' do subitem 9.3.4:

- a) os preços das inserções em veículos de comunicação devem ser os de tabela cheia, vigentes na data de publicação do Aviso de Licitação;
- b) deve ser desconsiderado o repasse de parte do desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;
- c) devem ser desconsiderados os custos internos e os honorários sobre todos os serviços de fornecedores.

Att.

CPL